



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000021/2024
Processo: 10364-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 021/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 021/2024, que **"Fica acrescida a alínea J no inciso I do art. 25 da Lei n° 11 197, de 3 de agosto de 2006."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias constitucionais fundamentais no que concerne os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a garantia do desenvolvimento nacional, em vista do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda para o bem da nossa cidade e seus municípios.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, conforme se justifica em seu texto de apresentação, a mesma se faz necessária para garantir o sustento de uma série de famílias que hoje vivem desta atividade em nosso município. Em conversa com vários proprietários de bancas de jornais e revistas, estes foram unânimes em pleitear a necessidade de autorização de venda de bebidas, o que ajudará no sustento das famílias que vivem da renda proveniente da atividade, no intuito de promover maior renda e sustentabilidade aos proprietários destas bancas instaladas em nosso município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 021/2024, que **"Fica acrescida a alínea J no inciso I do art. 25 da Lei n° 11 197, de 3 de agosto de 2006"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente na defesa do desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda no que concerne os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa,



razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de julho de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

